



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 894 / GABI / 2016

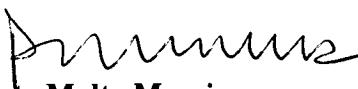
Ponte Nova, 8 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Mauro Raimundi  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

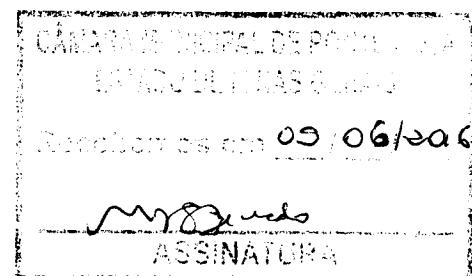
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, Urgentíssima o **PROJETO DE LEI nº 3.501/2016** – Altera a Lei Municipal nº 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal



Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.501 / 2016

Altera a Lei Municipal nº 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

#### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

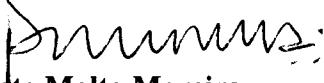
A partir de deliberação do Conselho Municipal de Turismo de Ponte Nova, o presente Projeto de Lei tem como objeto a modificação da natureza e a composição do referido Conselho, a fim de torná-lo paritário e deliberativo, alterações estas que visam à otimização das políticas públicas de turismo estabelecidas em nosso Município. Não obstante, tais mudanças seguem ainda a necessidade de fazer cumprir as diretrizes da Política de Regionalização do Turismo propostas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR no que tange à participação e representatividade da cadeia econômica, receptiva, produtiva e agenciadora do turismo em nossa cidade, além da participação dos representantes dos produtos locais.

Anexa tabela explicativa sobre a composição da Sociedade Civil neste Conselho.

Tais mudanças se apresentarão como componentes importantíssimos dentro do processo contínuo de construção das políticas públicas de turismo em Ponte Nova.

Contando com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, a Equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se coloca à disposição para prestar esclarecimentos que se julguem necessários.

Ponte Nova, 8 de junho de 2016.

  
Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

  
Emerson de Paula Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

  
Maria do Carmo Santos  
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS 36/2016



Edital N° **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

02/06/2016

Assunto:

**PROJETO DE LEI N° 3.501 / 2016**

*W. J. Ferreira*  
Assinatura

Altera a Lei Municipal nº 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.412/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo é órgão de caráter deliberativo, devendo auxiliar as autoridades municipais competentes, sempre que convocado por essas, nas tomadas de decisão que se refiram à fixação de diretrizes e ações que visem ao incremento do Turismo no Município, conforme estabelecido pelo art. 205, incisos I a IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A composição do Conselho será distribuída da seguinte maneira:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 1 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento: 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: 1 (um) representante;
- d) Câmara Municipal: 1 (um) representante;

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Associações e Agências de Desenvolvimento e Fomento Econômico e Produtivo do Município: 1 (um) representante;
  - b) Serviços Turísticos Locais: 1 (um) representante;
  - c) Setor de Produção Associada ao Turismo, 01 (um) representante;
  - d) Setor de Produção, Promoção e Prestação de Serviços a Eventos: 1 (um) representante;
- Parágrafo único. A representação da Sociedade encontra-se discriminada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

À  
Continuação da Finanças, Legislação e Justiça

Sala das Sessões: 13/06/2016

Ponte Nova, 6 de junho de 2016.

*Paulo Augusto Malta Moreira*  
Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal

*Emerson de Paula Silva*  
Emerson de Paula Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

*Maria do Carmo Santos*  
Maria do Carmo Santos  
Secretaria Municipal de Governo

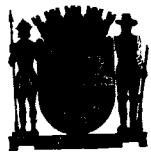
A  
Comissão de Serviços Públicos Municipais  
13/06/2016  
Sala Av: Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3819-5454

A  
Comissão de Orçamento e Fazenda da Câmara



Presidente

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4

## PROJETO DE LEI Nº 3.501 / 2016

Altera a Lei Municipal nº 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E PESSOAS DE ACORDO COM A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- a) Associações e Agências de Desenvolvimento e Fomento Econômico e Produtivo do Município: 1 (um) representante. Exemplos: ACIP, CDL, AGEVALE, SINDCOMÉRCIO etc.
- b) Serviços Turísticos Locais: 1 (um) representante. Exemplos: Agências de Turismo, Restaurantes, Hotéis, Taxistas etc.
- c) Setor de Produção Associada ao Turismo: 1 (um) representante. Exemplos: Artesãos, Produtores de Goiabada, Leite, Carne Suína, Café, Cachaça etc.
- d) Setor de Produção, Promoção e Prestação de Serviços a Eventos: 1 (um) representante. Exemplos: Empresas de Cerimonial de Eventos, Empresas de Sonorização, Iluminação e Estrutura para Shows, Produtores Culturais, Representantes de Bares e Restaurantes etc.

*Paulo Augusto Malta Moreira*  
Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
MG-5.382.939-CPF:663.208.446-04

